## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº7.531, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da atividade de Parteira Tradicional.

**Autor:** Deputado HENRIQUE AFONSO **Relatora:** DeputadaSANDRA ROSADO

## I - RELATÓRIO

A presente proposição pretende regulamentar a atividade de Parteira Tradicional que será, segundo art. 2º do projeto, exercida sob a supervisão médica ou de profissional de enfermagem.

Os artigos 3º e 4º dispõem, respectivamente, sobre as vedações ao exercício da atividade pelas parteiras e sobre as condições exigidas para o exercício da profissão.

Em sua justificação, alega o ilustre Autor que

"A Rede Nacional de Parteiras Tradicionais estima que elas façam de 300 mil a 450 mil partos por ano. Apesar disso, muitas delas não têm sua situação profissional reconhecida pelo fato de a grande maioria não pertencer a qualquer entidade representativa da categoria, sendo ainda discriminadas e excluídas pela baixa escolaridade.

Assim, a maior reivindicação das Parteiras Tradicionais é a regulamentação da profissão com o objetivo de reconhecer cerca de 60 mil parteiras em exercício no País. Apesar de disponíveis e dispostas a ajudar sempre que solicitadas, as Parteiras Tradicionais necessitam de treinamento e, sobretudo, do reconhecimento como profissionais de saúde, pois a maioria nunca freqüentou a escola e, para sobreviver, trabalham na agricultura, nas atividades artesanais ou na pesca.

Essas são as razões pelas quais estamos tomando a iniciativa de sugerir com esta proposição a regulamentação da atividade de parteira tradicional, que irá reconhecer e dar visibilidade a essas mulheres abnegadas que salvam anualmente a vida de milhares e milhares de parturientes e recém-nascidos das pequenas localidades brasileiras desprovidas, acima de tudo, de assistência médica."

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSSF, a proposição foi rejeitada por unanimidade, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jô Moraes.

Nesta Comissão, no prazo regimental de cinco sessões, o projeto de lei não recebeu emendas, conforme termo de Recebimento de Emendas datado de 3 de novembro de 2011.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete-nos a análise da matéria com fundamento nas relações de trabalho.

Primeiramente, gostaríamos de assinalar que não há dúvida em relação à necessidade de reconhecimento, de valorização e de capacitação das profissionais parteiras.

Também é certo que a atividade desenvolvida por essas profissionais vai muito além de ajudar no parto de crianças. Na verdade, elas fazem o acompanhamento pré-natal, dão conselhos às mães em relação ao aleitamento e aos cuidados com o bebê e acompanham os primeiros meses de vida das crianças.

Nas comunidades mais isoladas, especialmente nas zonas rurais, ribeirinhas e lugares mais distantes, a única opção para a mulher é o parto em casa com a ajuda de parteiras que suprem a ausência do sistema público de saúde, contribuindo, significativamente, para a diminuição das taxas de mortalidade materna e infantil.

No entanto essas profissionais enfrentam inúmeras dificuldades na realização do seu trabalho, pois, na maioria das vezes, não podem contar com o apoio dos serviços de saúde, não recebem nenhuma capacitação, ganham pouco ou quase nada pelo que fazem e não dispõem de materiais básicos para assistência ao parto.

Além disso, sua atividade gera uma atitude preconceituosa e de resistência em relação ao seu trabalho por parte dos profissionais ligados à área de saúde. Entretanto, em geral, seu trabalho é reconhecido e respeitado em sua comunidade.

Mas não estamos convictos de que a regulamentação proposta nesse projeto de lei viria alterar tal situação, dando a essas trabalhadoras o devido reconhecimento e plenas condições de trabalho.

Essa mesma preocupação foi manifestada pela Colega Janete Capiberibe, na legislatura passada, quando, procurada por várias entidades ligadas a esse tipo de trabalho, retirou de tramitação o Projeto de Lei nº 2.145, de 2007, de sua autoria, que tramitava apenso a esta proposição, por acreditar que a matéria merecia um debate mais amplo, uma vez que, ao se regulamentar a atividade, estar-se-ia, sem dúvida, controlando as parteiras, limitando a sua liberdade profissional.

A regulamentação da atividade de parteira tradicional, conforme disposto no Projeto de Lei em análise, estabelece requisitos para o seu exercício, como conclusão de curso de qualificação básica, o que poderia vir a prejudicar inúmeras parteiras tradicionais que apresentam baixo ou nenhum nível de instrução, mas que são dotadas de um conhecimento que não

é aprendido nos bancos escolares. Elas revelam outras aptidões adquiridas com a prática, com a observação e com os ensinamentos transmitidos ao longo de gerações.

Não menos importante é a discussão sobre a necessidade de que, depois de regulamentada uma profissão, sejam criados, ainda que num posterior momento, conselhos de fiscalização do exercício profissional, o que poderia obrigar essas profissionais, que muitas vezes não recebem pelo seu trabalho, ao pagamento de anuidades, sem o que não se permitiria o exercício da profissão.

Neste sentido, a regulamentação da atividade de parteira tradicional, conforme sugerido na proposição, em vez de beneficiar essas trabalhadoras, poderia restringir o livre exercício da atividade das parteiras, tão necessário em suas comunidades.

O mais importante para essas trabalhadoras é o efetivo reconhecimento da atividade por meio do pagamento de uma remuneração decente e de sua inclusão no sistema de saúde pública brasileira. Tem sido essa a luta da Deputada Janete Capiberibe que, entre os anos de 1995 a 2002, desenvolveu o *Projeto Parteiras Tradicionais do Amapá*. Esse projeto foi premiado internacionalmente e é apontado como um dos modelos de sucesso de inclusão das parteiras tradicionais.

E esse reconhecimento também se dá por outras vias que não a legislativa,como podemos comprovar no discurso proferido nesta Casa, pela Deputada Janete, que apontou como argumentos favoráveis ao reconhecimento das parteiras tradicionais o fato de já estarem inclusas pelo Ministério da Saúde em programas da saúde públicae em recomendações doFundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Fundo de População das Nações Unidas(FNUAP) e de programas conjuntos com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Citou, ainda, a reportagem exibida pela *Rede TV* noticiando que as parteiras tradicionais devem ser reconhecidas pelo IPHAN como patrimônio imaterial brasileiro.

Não poderíamos também deixar de mencionar o seguinte argumento elencado pela Deputada Jô Moraes, como relatora da proposição na CSSF:

"(...) se o objetivo pretendido for apenas aprimorar a atuação dessas profissionais, fornecendo-lhes formação que torne sua prática mais segura, sua consecução também não se dará por meio de lei. A maneira mais adequada para tanto é a efetivação do programa "Trabalhando com Parteiras Tradicionais", que já vem sendo levado a cabo pelo Ministério da saúde há anos."

Sendo assim, por crermos que a profissão de parteira tradicional é extremamente importante para a nossa sociedade e por não querermos que a aprovação de uma norma, ao contrário do que defendemos, possa vir a limitar o seu desempenho profissional, votamos pela rejeição do Projeto de Leinº 7.531, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO Relatora